

LEI Nº 186, DE 13 DE ABRIL DE 1.964

(Autoriza a doação de lenha e dá outras providências)

-\*-

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 7/64 e êle promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar às casas de caridade locais que o requererem, parte da lenha resultante do corte das árvores mortas da arborização da cidade.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º, dependerá de requerimento da entidade interessada, com firma reconhecida.

Parágrafo único - Recebido o requerimento, o Prefeito determinará as providências que julgar necessárias a fim de conceder ou não a doação requerida.

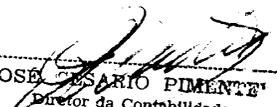
Artigo 3º - A lenha doada será entregue no estado em que se encontrar, não podendo acarretar qualquer onus extraordinário aos confres municipais.

Artigo 4º - Deverá o Prefeito Municipal observar e reservar uma quantidade de lenha suficiente para manutenção dos encargos da Prefeitura no corrente exercício de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, COM AS CAUTELAS DO ESTILO.

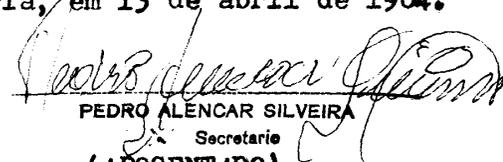
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 13 de abril de 1964.

  
JOSE CASARIO PIMENTEL  
Diretor da Contabilidade

CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 13 de abril de 1964.



  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretaria  
(APOSENTADO)